

# #SOMOS TODOS CASSI



Ao sr. presidente da Cassi  
Ao sr. presidente do Conselho Deliberativo da Cassi

Nós, participantes da CASSI, vimos por meio deste abaixo-assinado pedir a anulação da decisão do Conselho Deliberativo 65/2019, do dia 24 de junho de 2019, que alterou os percentuais da coparticipação e estabeleceu sua cobrança integral, sem a limitação de 1/24 do valor bruto, com incidência única. Como é sabido, desde o início da vigência do estatuto de 2007, sempre foi observado o limite para efeito da coparticipação do valor correspondente a 1/24 do valor bruto do salário (ou benefício) com **incidência única**.

Assim, independentemente do preço total do evento, a coparticipação do participante da Cassi seria limitada ao valor correspondente a 1/24 do valor bruto, ou seja, a diferença entre as duas importâncias seria absorvida pelo plano.

E isto porque, em 2007, foi realizada uma Consulta ao Corpo Social para a reforma estatutária. Ao ser apresentada a proposta a ser votada, a coparticipação e seus limites foram exaustivamente esclarecidos.

Vejamos, por exemplo, a matéria publicada na página 5 do Jornal Cassi, Ano XII, edição especial, julho/agosto 2007, sob o título “Conheça a Nova proposta”, na qual consta expressamente que:

**“...Será instituída a coparticipação dos associados de 10% sobre eventos de diagnose e terapia não vinculados à internação hospitalar, limitada a 1/24 do salário bruto mensal. A coparticipação será instituída a partir de 1º/01/2008.**

...

**Exemplo: uma ressonância magnética de tórax e uma tomografia computadorizada do abdômem custam cerca de R\$ 550 e R\$ 330, respectivamente. Se um participante que ganha R\$ 5.000 fizer estes exames, no valor total de R\$ 880, pagará R\$ 88 (10% do valor). Se os mesmos exames forem feitos por um associado que ganha R\$ 1.200, ele pagará R\$ 50 (1/24 do salário). O pagamento será feito uma única vez, não acumulando de um mês para o outro...”(grifamos)**

Esta foi a proposta que restou aprovada pelo Corpo Social.

E mais, esta proposta só foi aceita por contar com limitadores de valor e incidência o que foi determinante para sua aceitação pelo corpo social.

Indiscutível, portanto, que a violação ao estatuto da Cassi, uma vez que desconsiderou o resultado da Consulta ao Corpo Social, instância esta que constitui órgão máximo de deliberação e dele participam os associados na defesa de seus interesses e do melhor desenvolvimento das suas atividades, competindo-lhe, além de outras atribuições aqui previstas.

Por estas razões, estamos certos de que nosso pedido, constante deste abaixo-assinado, será acolhido.

*Brasil, agosto de 2019*



# #SOMOS TODOS CASSI



Ao sr. presidente da Cassi

Ao sr. presidente do Conselho Deliberativo da Cassi

Nós, participantes da CASSI, vimos por meio deste abaixo-assinado pedir a anulação da decisão do Conselho Deliberativo 65/2019, do dia 24 de junho de 2019, que alterou os percentuais da coparticipação e estabeleceu sua cobrança integral, sem a limitação de 1/24 do valor bruto, com incidência única. Como é sabido, desde o início da vigência do estatuto de 2007, sempre foi observado o limite para efeito da coparticipação do valor correspondente a 1/24 do valor bruto do salário (ou benefício) com **incidência única**.

Assim, independentemente do preço total do evento, a coparticipação do participante da Cassi seria limitada ao valor correspondente a 1/24 do valor bruto, ou seja, a diferença entre as duas importâncias seria absorvida pelo plano.

E isto porque, em 2007, foi realizada uma Consulta ao Corpo Social para a reforma estatutária. Ao ser apresentada a proposta a ser votada, a coparticipação e seus limites foram exaustivamente esclarecidos.

Vejamos, por exemplo, a matéria publicada na página 5 do Jornal Cassi, Ano XII, edição especial, julho/agosto 2007, sob o título “Conheça a Nova proposta”, na qual consta expressamente que:

**“...Será instituída a coparticipação dos associados de 10% sobre eventos de diagnose e terapia não vinculados à internação hospitalar, limitada a 1/24 do salário bruto mensal. A coparticipação será instituída a partir de 1º/01/2008.**

...

**Exemplo: uma ressonância magnética de tórax e uma tomografia computadorizada do abdômem custam cerca de R\$ 550 e R\$ 330, respectivamente. Se um participante que ganha R\$ 5.000 fizer estes exames, no valor total de R\$ 880, pagará R\$ 88 (10% do valor). Se os mesmos exames forem feitos por um associado que ganha R\$ 1.200, ele pagará R\$ 50 (1/24 do salário). O pagamento será feito uma única vez, não acumulando de um mês para o outro...”(grifamos)**

Esta foi a proposta que restou aprovada pelo Corpo Social.

E mais, esta proposta só foi aceita por contar com limitadores de valor e incidência o que foi determinante para sua aceitação pelo corpo social.

Indiscutível, portanto, que a violação ao estatuto da Cassi, uma vez que desconsiderou o resultado da Consulta ao Corpo Social, instância esta que constitui órgão máximo de deliberação e dele participam os associados na defesa de seus interesses e do melhor desenvolvimento das suas atividades, competindo-lhe, além de outras atribuições aqui previstas.

Por estas razões, estamos certos de que nosso pedido, constante deste abaixo-assinado, será acolhido.

*Brasil, agosto de 2019*

